



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DO ESPORTE

#### PROJETO DE LEI Nº 6.245, DE 2019

Altera a Lei n.º 11.345, de 14 de setembro de 2006, para determinar a atualização anual das entidades participantes da Timemania.

**Autor:** Deputado JÚNIOR MANO

**Relator:** Deputado DELEGADO PABLO

#### I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão do Esporte o **Projeto de Lei nº 6.245, de 2019**, de autoria do Deputado Júnior Mano, que “Altera a Lei n.º 11.345, de 14 de setembro de 2006, para determinar a atualização anual das entidades participantes da Timemania”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 10 de dezembro de 2019, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão e da Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, às Comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento Doméstico.

Em 10 de maio de 2022, fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 24 de maio de 2022, não foram apresentadas emendas.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão do Esporte, nos termos do art. 32, inciso XXII, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao sistema desportivo nacional e sua organização; política e plano nacional de educação física e desportiva; normas gerais sobre desporto; bem como à justiça desportiva.

Pretende a presente matéria alterar a **Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006**, para determinar a atualização anual das entidades participantes da Timemania.

Ainda que reconhecendo o mérito da iniciativa parlamentar, a presente proposição encontrasse prejudicada, devido à publicação do Decreto N° 10.941, de 13 de janeiro de 2022 que, “altera o Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, institui o concurso de prognóstico e adesão das entidades de prática desportiva da modalidade de futebol profissional e dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”, feito pelo Governo Federal, contemplando os objetivos da presente proposição.

Em face do exposto, meu voto é pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 6.245, de 2019**.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

  
Deputado DELEGADO PABLO  
Relator

